

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1601/2017

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria - Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 01, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 e inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por sua Diretora – Presidente Substituta, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 453259 – SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, e por seu Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.182.561-91.

CONTRATADA: **STENO BROADCASTING LTDA-EPP**, com sede na Avenida Fernando Fernandes, 800, Loja 18, Sala 02, Jardim Mituzi, na Cidade de Taboão da Serra/SP, CEP: 06.775-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.041.574/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (STENO)**, neste ato representada por Sócia, **SANDRA APARECIDA PARLATORE MEDICI**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.700.769-4/SSP/SP e do CPF/MF nº 169.410.008-13.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços especializados de legenda oculta (closed caption)**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (STENO)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços especializados de **Legenda Oculta (Closed Caption)**, em tempo real, para os conteúdos de áudio e vídeo da TV Brasil com transmissão ao vivo e pré-gravados, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto do art. 18 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações, e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

2.2. Esta contratação está vinculada ao atendimento às Portarias do Ministério das Comunicações nº 310, 188 e 312, publicadas em 27 de junho de 2006, 24 de março de 2010 e 26 de junho de 2012, respectivamente, que aprovou a Norma Complementar nº 001/2006 - Recursos de Acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1601/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2017 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (STENO)**, datada de 13/12/2017, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **CONTRATADA (STENO)** deverá executar os serviços especializados de Legenda Oculta (Closed Caption), via sistema remoto, em tempo real, de conteúdo audiovisual, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.1. A execução dos serviços de que trata o **item 4.1.** desta Cláusula, compreende o fornecimento e instalação em local a ser indicado pela **CONTRATANTE (EBC)** de *encoder* – dispositivo eletrônico codificador de *closed caption* que insere as informações na linha 21 do VBI do vídeo do programa que será transmitido pela emissora – compatível com os sistemas de transmissão da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. A **CONTRATADA (STENO)** deverá realizar a produção e veiculação dos recursos de acessibilidade, objeto deste Contrato, observando os critérios e requisitos técnicos especificados na **ABNT NBR 15.290/2005** (acessibilidade na televisão) criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

4.2.1. O recurso de *Closed Caption* - CC deve ser utilizado em DVD, fitas VHS e programas de TV, pré-gravados ou ao vivo, invisível quando não acionado o dispositivo decodificador.

4.2.2. Os sistemas de CC pré-gravado ou ao vivo, consistem na produção em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica: estenotipia, *software* de reconhecimento de voz ou outros métodos compatíveis com os sistemas da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.3. Nas abreviaturas deve ser adotada a nomenclatura padrão ABNT usada para a língua portuguesa.

4.3. Nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, deverão ser diferenciados, conforme abaixo:

a) no sistema CC ao vivo, as legendas devem ser alinhadas à esquerda;

b) no sistema CC pré-gravado, as legendas poderão alinhar-se na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, obedecendo ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.

4.4. A **CONTRATADA (STENO)** deverá adotar caracteres na cor branca, para permitir maior eficácia na leitura e dispor tipologia com todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha e til, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y.

4.4.1. A fonte deverá ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido, no aparelho televisor.

4.4.2. Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, deverão estar centralizados em relação à tarja, de modo que permita acentuação, cedilha e inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere.

4.4.3. Cada linha deverá ter, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres.

4.5. A **CONTRATADA (STENO)** deverá adotar fundo/tarja preta sob os caracteres nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.

4.6. No sistema CC ao vivo, a **CONTRATADA (STENO)** poderá utilizar até 03 (três) das linhas disponíveis no *display* da legenda, otimizando o tempo de leitura sem prejuízo à imagem.

4.7. No sistema CC pré-gravado, a **CONTRATADA (STENO)** poderá utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas ou três linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

EBC/COORD-CM/Nº 0003/2018

4

4.8. Para o posicionamento no sistema CC ao vivo, a legenda deverá estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor e caso haja necessidade da inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deverá ser posicionada na parte superior da tela.

4.9. Para o posicionamento no sistema CC pré-gravado, as legendas poderão ficar em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou *letterings*.

4.9.1. A legenda deverá estar posicionada próximo ao falante, para identificar a pessoa que está falando.

4.10. Os sinais e os símbolos devem ser reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, nas seguintes situações:

- a) aspas (") - devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada, etc.;
- b) início (>>) - no sistema CC ao vivo, deverá ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;
- c) hífens (--) - devem ser usados para indicar a interrupção da fala;
- d) nota musical - o símbolo da nota musical deverá ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada, etc., ficando por algum tempo, retornando tantas vezes quanto necessário, até que retorne o texto.

4.11. Das características do sistema de CC pré-gravado:

- a) permitir, além das características apresentadas nesta Cláusula, a inclusão da transcrição de sons não literais e recursos, como diferentes posicionamentos da legenda, informações sobre o falante e informações sobre personagens em *off* (fora da cena);
- b) nos diálogos, caso seja utilizado o recurso de legendas múltiplas, que consiste em 02 (duas) ou mais legendas aparecendo na mesma cena, com o mesmo tempo de exposição visando otimizar o tempo de leitura, a legenda correspondente à 1ª (primeira) fala deverá estar posicionada em local mais alto na tela da TV, para que possa ser lida naturalmente em 1º (primeiro) lugar, sem comprometer o entendimento;
- c) transcrever e indicar entre colchetes os efeitos sonoros de todos os sons não literais importantes para a compreensão do texto. Exemplos: [Latidos], [Criança chorando], [Trovoadas], [Porta rangendo], dentre outros;

- d) nas falas e nos ruídos, quando houver informações simultâneas de fala e sons não literais, a fala deverá estar posicionada próxima ao falante e o som não literal deverá vir informado entre colchetes ([]);
- e) na identificação dos falantes, quando a situação cênica não permitir a identificação de quem está falando, ou quando o personagem estiver fora de cena (em *off*), o nome do personagem ou algum tipo de informação que o identifique deverá ser informado entre colchetes. Ex.: [João]; [Menino]; [Policial];
- f) usar *itálico* para enfatizar entonação e indicar falas fora de cena (em *off*), narração e palavras em língua estrangeira.

4.12. Na música, o símbolo da nota musical deverá ser usado para diferenciar a música da palavra falada, conforme a seguir:

- a) a informação sobre a música, quais sejam de fundo musical, rock, romântica ou de suspense, cantada, etc., deverá vir entre notas musicais;
- b) no caso de transcrição da letra da música, 02 (duas) notas musicais seguidas ao final da transcrição, devem indicar seu término;
- c) sempre que possível, a letra da música deverá ser transcrita.

4.13. Quando houver onomatopéias, o uso da informação literal do som (por exemplo, “latidos”) deve ter preferência em relação ao uso da onomatopéia (por exemplo “auau”).

4.14. O tempo de exposição dependerá dos fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena, etc.

4.14.1. A **CONTRATADA (STENO)** deverá garantir recursos de otimização do tempo, com edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final, para que sejam usados em benefício da leitura.

4.14.2. A exposição descrita no item 4.14. desta Cláusula deverá ser realizada conforme a seguir:

- a) legendas de 01 (uma) linha completa – expor por 2s (dois segundos), com tempo máximo de exposição de 3s (três segundos);
- b) legendas de 02 (duas) linhas – expor por 3s (três segundos);
- c) legendas de 03 (três) linhas – expor por 4,5s (quatro vírgula cinco segundos) a 5s (cinco segundos);

d) legendas para o público infantil – o tempo de exposição deverá ser de 3s (três segundos) a 4s (quatro segundos) por linha completa, sendo que para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.

4.15. Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos de recepção devem atender às seguintes recomendações:

a) televisores considerados acessíveis são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de tecla SAP;

b) dispositivos decodificadores de CC deverão ter disponíveis todos os caracteres mencionados no item 4.4 e subitens 4.4.1., 4.4.2. e 4.4.3. desta Cláusula, em fonte que permita clareza e fácil leitura, conforme requisitos da ABNT NBR 9050, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

4.16. A CONTRATADA (STENO) deverá utilizar as seguintes especificações para Tipologia e Fontes:

a) largura = $2/3$ (dois terços) da altura;

b) espessura do traço = $1/7$ (um sétimo) da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

c) distância entre letras = $1/5$ (um quinto) da altura;

d) distância entre palavras = $2/3$ (dois terços) da altura;

e) intervalo entre linhas = $1/5$ (um quinto) da altura 1;

f) altura da letra minúscula = $2/3$ (dois terços) da altura da letra maiúscula;

g) a parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

4.17. As linhas 21 (vinte e um) e 284 (duzentos e oitenta e quatro) do intervalo vertical de apagamento (VBI) devem ser utilizadas para transmissão de CC.

4.18. O *encoder* utilizado deve permitir a exibição de conteúdo que já possua o recurso de acessibilidade de legenda oculta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA ROTINA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (STENO) terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento contratual, para instalar os equipamentos nas dependências da

Coordenação Jurídica
Cintia de Moraes
OAB/SP nº 187
Cruzini

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco. B-60, 1º Subsolo - CEP 70.333-900 – Brasília/DF Caixa Postal 08840 |

Telefone: (061) 3799-5600

Caixa Postal 08840 | Telefone: (061) 3799-5600

EBC/COORD-GM/Nº 0003/2018**7**

CONTRATANTE (EBC), e iniciar a execução dos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real.

5.2. Na sincronia do sistema CC ao vivo, o atraso máximo na legenda deverá ser de até 04 (quatro) segundos.

5.3. Na sincronia do sistema CC pré-gravado, a legenda deverá acompanhar o tempo exato do quadro ou da cena (*frame*).

5.4. Conforme disposto na ABNT NBR 15.290/2005, os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, o texto das legendas deve ter no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de acerto; no sistema CC pré-gravado, este percentual deve ser de 100% de acerto.

5.5. O texto das legendas ocultas realizadas dos áudios/vídeos deve ser disponibilizado para acompanhamento e utilização da equipe da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. A **CONTRATANTE (EBC)** deve indicar a **CONTRATADA (STENO)**, por documento enviado por e-mail ou por outro meio acordado pelas partes, os programas pré-gravados a serem legendados num prazo de, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas** antes do horário previsto para sua exibição, bem como comunicar qualquer alteração dos programas indicados ou dos horários previamente acertados, respeitando o prazo acima estipulado;

5.7. A **CONTRATANTE (EBC)** deve indicar a **CONTRATADA (STENO)**, por documento enviado por e-mail ou por outro meio acordado pelas partes, os programas com transmissão ao vivo a serem legendados num prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas** antes do horário previsto para sua exibição, bem como comunicar qualquer alteração dos programas indicados ou dos horários previamente acertados, respeitando o prazo acima estipulado;

5.8. Em casos de alteração dos programas indicados ou dos horários previamente acertados que sejam comunicadas dentro dos prazos acima estipulados, caberá a **CONTRATADA (STENO)** prestar o serviço sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.9. Em situações em que haja alguma alteração dos programas indicados ou do horário para a inserção da legendagem oculta e o prazo mínimo de antecedência não puder ser cumprido, a **CONTRATADA (STENO)** será acionado tão tempestivamente quanto possível e terá a obrigação de informar a emissora se poderá ou não prestar o serviço no novo horário.

5.10. A **CONTRATADA (STENO)** deverá fornecer o texto das legendas ocultas, em formato *txt*, por meio da rede mundial de computadores (internet). O texto deverá ser transcrito em tempo real e mantido em um servidor de armazenamento da contratada por um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias.



5.11. Os textos transcritos deverão ser acessíveis via protocolo de transferência de arquivo (ftp), fornecido pela **CONTRATADA (STENO)**, com disponibilidade de acesso de, no máximo, 30 (trinta) segundos após o início da inserção da legenda oculta na programação da **TV Brasil**.

5.12. Será realizado pagamento mensal de acordo com a execução realizada sob demanda.

5.13. As legendas ocultas deverão ser inseridas nos programas da **TV Brasil**, utilizando-se sistema de CC pré-gravado ou ao vivo que se conecte remotamente ao *encoder*, inserindo as legendas na linha 21, em tempo real;

5.13.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (STENO)** a instalação nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília - DF, no endereço indicado no **subitem 5.14** deste Contrato, dos equipamentos necessários para a implantação e execução dos serviços de CC pré-gravados ou ao vivo;

5.13.2. Caberá a **CONTRATADA (STENO)** manter os equipamentos em perfeitas condições de operacionalização, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que venham a causar prejuízos à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, de forma que não haja qualquer tipo de paralisação por defeitos nos equipamentos.

5.13.3. Se forem constatadas irregularidades nos serviços de CC pré-gravado ou ao vivo executados, a **CONTRATADA (STENO)** receberá relatório da Superintendência da TV Brasil, informando os erros cometidos e, no mesmo documento, solicitando providências de correção, em especial para os programas pré-gravados e o alerta para que não ocorram novamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

5.13.4. O refazimento dos serviços, no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação dos programas, deve ser realizado em até **24 horas** a contar da hora de recebimento de comunicação emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do Fiscal do Contrato.

5.14. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATADA (STENO)** e os produtos deverão ser entregues em mídia física (DVD ou Pendrive) e FTP nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, no SCS, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70.333-900.

5.14.1. Para o envio e recebimento do material produzido via FTP deverá ser disponibilizado endereço eletrônico por ocasião da execução dos serviços;

5.15. A **CONTRATADA (STENO)** deverá disponibilizar, em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para a execução dos serviços, assim como todos os equipamentos, recursos e softwares necessários à sua perfeita consecução.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS

6.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução dos serviços por meio de empregado(s) a ser(em) designado(s) como Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde sua assinatura, terá(ão), entre outras, as responsabilidades de:

6.1.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;
- c) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu(s) substituto(s), por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante da **CONTRATANTE (EBC)** documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA (STENO)**;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
- g) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas referente à contratação;
- i) solicitar emissão de Disponibilidade Orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reajustes, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;



l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos e o fiscal do contrato;

m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (STENO)**, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

n) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e

o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (STENO)**.

6.1.2. O Gestor Operacional terá responsabilidade de:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o(s) empregado(s) indicado(s) para exercer(em) a(s) atividade(s) de Fiscal(is) de Contrato e respectivo(s) substituto(s);

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento; e

e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is), autorizações para prorrogações, repactuações e reajustes, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa - CONSAD.

6.1.3. O(s) Fiscal(is) terá(ão) a responsabilidade de:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (STENO)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (STENO)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da **CONTRATADA (STENO)**;

d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;

e) manifestar, sempre que solicitado, sobre a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (STENO)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (STENO)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber a(s) Nota(s) Fiscal(is), realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto no mesmo; e

h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (STENO)** relativos à alteração contratual.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (STENO)**, pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no que concerne a execução do objeto contratado.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (STENO)**, pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive perante terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (STENO)**.

6.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (STENO)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

6.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.5.1. desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.6. Recebimento da documentação:

a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contrarrecibo;

b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (STENO)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (STENO)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual.

6.7. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (STENO)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.8. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (STENO)**, o valor mensal estimado de **R\$ 160.014,40 (cento e sessenta mil, quatorze reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.920.172,80 (um milhão, novecentos e vinte mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, de acordo com a quantidade de horas de programação legendada, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de Hora Estimada (*)	Valor Unitário da Hora (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Serviços de Legendagem Oculta (closed caption), em tempo real, para os programas da TV Brasil "ao vivo" e pré-gravados.	hora	8.736	219,80	1.920.172,80
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL					1.920.172,80
Observações: (*) – Quantidade de Hora Estimada Anual					

Cartilha Jurídica
Cintia M. Moraes
04/07/2017

CONJUI

7.2. Estima-se a quantidade mensal de 728 (setecentos e vinte e oito) horas de produção de legenda oculta (closed caption), perfazendo o total anual de 8.736 (oito mil setecentos e trinta e seis), a fim de cumprir a carga horária imposta pelas Normas de Acessibilidade e cumprimento do **Plano de Trabalho EBC 2018**. Esta quantidade foi obtida, considerando-se 24 (vinte e quatro) horas diárias, 168 (cento e sessenta e oito) horas por semana, as quais foram multiplicadas por 52 (cinquenta e duas) semanas que integram um ano.

7.2.1. A quantidade de horas acima estabelecida é meramente estimativa, e não obriga a **CONTRATANTE (EBC)** a utilizar esses serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas. A **CONTRATANTE (EBC)** demandará os serviços que se fizerem necessários ao atendimento de suas necessidades.

7.3. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.

7.3.1. A **CONTRATADA (STENO)**, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados no período, contendo no mínimo: a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, nome do programa e duração, para fins de análise e aprovação do Fiscal do Contrato, objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança.

7.4. Para execução do pagamento de que trata o **item 7.3.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (STENO)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome de **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, informando os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (STENO)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

7.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (STENO)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.



EBC/COORD-CM/Nº 0003/2018

14

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (STENO)** enquanto houver pendências contratuais.

7.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (STENO)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

7.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (STENO)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.11.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

7.11.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

7.11.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor;

7.12. Deverão ser anexadas à fatura/Nota Fiscal que comprovem a solicitação para prestação dos serviços

7.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE000024;
Emissão:	08/01/2018;
Valor:	R\$ 160.014,40 (cento e sessenta mil, quatorze reais e quarenta centavos).

7.13.1. As despesas alusivas aos exercícios seguintes serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão

Carta de Apresentação
CNPJ nº 08.000.000/0001-91
EBC

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco. B-60, 1º Subsolo - CEP 70.333-900 – Brasília/DF Caixa Postal 08840 |

Telefone: (061) 3799-5600

Caixa Postal 08840 | Telefone: (061) 3799-5600

da Nota de Empenho correspondentes à despesa do respectivo exercício quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Este Contrato poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 2001 e com o previsto na Lei nº 8.666 de 1993, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (STENO)**, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (STENO)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

8.1.2. O reajuste que a **CONTRATADA (STENO)** fizer jus que não for solicitado durante a vigência deste Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Instrumento.

8.1.3. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (STENO)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA (STENO)** pela própria inércia.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12/01/2018 e término em 12/01/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. O início da vigência estipulada no item 9.1. desta Cláusula dar-se-á concomitantemente com a assinatura deste Instrumento.

9.1.2. A **CONTRATADA (STENO)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (STENO)

10.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (STENO)** compromete-se a:

10.1.1. disponibilizar, em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução dos serviços de produção de legendagem oculta, em tempo real;

10.1.2. disponibilizar todos os equipamentos e recursos especiais, bem como os *softwares* necessários à consecução da prestação dos serviços;

10.1.3. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

10.1.4. providenciar o devido reparo no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação de programas pré-gravados no prazo determinado neste Contrato;

10.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

10.1.6. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (STENO)**;

10.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente ao objeto deste Contrato;

10.1.8. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços contratados;

10.1.9. obter um índice de acerto de **98% (noventa e oito por cento)** na produção da legenda oculta para os programas “ao vivo” e de **100% (cem por cento)** para os programas pré-gravados, de acordo com a Norma ABNT NBR 15.290 de 31/10/05.

Comunicação Jurídica
Cristina da Silva
08/05/2017
Cristina

10.1.9.1. Na hipótese de não atingir o mínimo estabelecido no **subitem 10.1.9** desta Cláusula durante uma transmissão, esta será considerada inválida e consequentemente não será paga;

10.1.10. manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Instrumento;

10.1.11. responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.12. efetuar todos os pagamentos decorrentes do presente Contrato, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, bem como de taxas, impostos e de todas as despesas diretas e indiretas mesmo aquelas não mencionadas neste Contrato, mas obrigatórias em decorrência da condição de empregadora, sem invocar a existência deste Instrumento, que será emitido, para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. responsabilizar-se por todos os custos relativamente à contratação, inclusive obtendo todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;

10.1.14. comunicar, de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar este Instrumento;

10.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços, de acordo com a orientação e supervisão da **CONTRATANTE (EBC)**, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora de seus prepostos, atendendo às observações, esclarecimentos e exigências que lhe forem solicitadas;

10.1.16. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços definida neste Contrato;

10.1.17. disponibilizar o *encoder*, realizar a instalação, providenciar a sua manutenção e substituição em caso de defeito, mantendo em operacionalização durante toda a vigência deste Contrato, de modo a não prejudicar a execução dos serviços, objeto deste Instrumento;



10.1.18. executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade;

10.1.19. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE (EBC) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

10.1.20. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível, ou de quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE (EBC), a seu critério, venha solicitar;

10.1.21. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros no que se refere à execução dos serviços;

10.1.22. zelar pela boa e completa execução dos serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações ou exigências se obriga a atender prontamente;

10.1.23. exigir que os seus empregados e preposto acessem as dependências da CONTRATANTE (EBC), devidamente identificados;

10.1.24. entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o relatório dos serviços executados no período, conforme disposto no subitem 7.3.1. da Cláusula Sétima deste Contrato;

10.1.25. garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE (EBC), conforme parâmetros estabelecidos neste Contrato.

10.1.26. acolher as Ordens de Serviços (OS) emitidas pela CONTRATANTE (EBC);

10.1.27. disponibilizar telefone, e-mail ou outro meio hábil para contatos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

10.1.28. designar preposto, com poderes de representação da CONTRATADA (STENO), perante a CONTRATANTE (EBC), em tempo integral e às suas expensas. O preposto também promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

Carta de Homologação
1601/2017
CONJUNTO

10.1.29. comunicar a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, encaminhando relatório à **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

10.1.31. manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.32. responsabilizar-se pela coordenação permanente de conteúdo de Legenda Oculta, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.33. refazer serviços prestados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos de televisão;

10.1.34. executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

10.1.35. manter a **CONTRATANTE (EBC)** informada sobre o andamento dos serviços contratados, registrando, por escrito, os eventuais problemas técnicos ou operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços;

10.1.36. facilitar os trabalhos de fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da **CONTRATANTE (EBC)**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.37. observar as normas de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, orientando seus profissionais e prepostos quanto às exigências de acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.38. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)** e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

10.1.39. providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços;

10.1.40. responder pelas despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária, bem como encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego dos profissionais



contratados para a execução dos serviços, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.

a) a **CONTRATADA (STENO)** renuncia, expressamente, à alegação de qualquer vínculo de solidariedade decorrente de eventual inadimplemento das obrigações com seus empregados e terceiros, em face da execução dos serviços contratados;

b) a **CONTRATADA (STENO)** declara que estão incluídos nos preços contidos em sua proposta todas as despesas para a realização dos serviços, tais como tributos de qualquer natureza, recursos humanos e materiais;

10.1.41. manter todas as condições de qualificação técnica, bem como as obrigações legais exigidas para a realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta da **CONTRATADA (STENO)**;

10.1.42. apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo, no mínimo:

- a) o quantitativo de horas de serviços prestados;
- b) a indicação dos programas da TV Brasil inclusos na prestação dos serviços;
- c) eventuais problemas técnico-operacionais detectados;
- d) outras informações e comentários pertinentes.

10.1.43. obter todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;

10.1.44. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços definida neste Instrumento;

10.1.45. substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE (EBC)** e independente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos;

10.1.46. exigir de seus trabalhadores que usem trajes sociais ou compatíveis com o evento, além de estarem identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo

Justiça
Cintia Moraes
OAB/SP 2º 47

às normas disciplinares e de segurança da Administração, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.47. aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos objetos deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.1.48. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.49. manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.50. refazer a prestação de serviço que seja rejeitada por questões de qualidade de acordo com procedimentos descritos neste Instrumento, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.51. prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do instrumento contratual e posteriormente, para temas afetos ao mesmo;

10.1.52. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, associada ao Contrato, mantendo sob sigilo informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (STENO)**, os pagamentos referentes aos serviços executados nas condições estabelecidas;

11.1.2. designar empregado para atuar como Fiscal do Contrato com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento durante todo o período de vigência, verificar se todas as obrigações estabelecidas estão sendo cumpridas e a contento, formalizar os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (STENO)**, efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura, prestar os esclarecimentos devidos, receber informações e, se for o caso, acionar as áreas competentes para eventual solução de problemas;

11.1.3. indicar a **CONTRATADA (STENO)**, por documento enviado por e-mail ou por outro meio acordado pelas partes, os programas pré-gravados a serem legendados num



prazo de, **no mínimo, 03 (três) horas** antes do horário previsto para sua exibição, bem como comunicar qualquer alteração na carga horária dos programas indicados, respeitando o prazo acima estipulado;

11.1.4. indicar a **CONTRATADA (STENO)**, por documento enviado por e-mail ou por outro meio acordado pelas partes, os programas de transmissão ao vivo a serem legendados num prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas** antes do horário previsto para sua exibição, bem como comunicar qualquer alteração na carga horária dos programas indicados, respeitando o prazo acima estipulado;

11.1.5. disponibilizar todas as informações porventura necessárias ao desenvolvimento dos serviços estipulados neste Contrato;

11.1.6. comunicar a **CONTRATADA (STENO)**, por escrito, e no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Instrumento para que seja sanado o problema, e, conforme o caso, estipulando prazo para sua correção;

11.1.7. proporcionar o acesso pela **CONTRATADA (STENO)**, de pessoas previamente credenciadas, às suas dependências, para que possam desempenhar suas obrigações.

11.1.8. promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por empregado designado fiscal, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (STENO)**;

11.1.10. permitir, durante a vigência do instrumento contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA (STENO)** ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.11. notificar a **CONTRATADA (STENO)** por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.12. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços emitida pela **CONTRATADA (STENO)**;

11.1.13 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (STENO)**, de acordo com este Contrato e os termos da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

SGS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco. B-60, 1º Subsolo - CEP 70.333-900 - Brasília/DF Caixa Postal 08840 |
Telefone: (061) 3799-5600

Caixa Postal 08840 | Telefone: (061) 3799-5600

Comunicação Jurídica
Cintia de Moraes
OAB/DF 2º 117

CONJU

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (STENO)** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da fatura no mês da ocorrência, pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) multa de **5% (cinco)** sobre o valor da fatura no mês da ocorrência, pela reincidência no cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da fatura no mês da ocorrência, após a terceira reincidência no cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da fatura no mês da ocorrência, pelo descumprimento total do objeto contratado, podendo ser cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.2. As penalidades descritas no **subitem 12.1.** desta Cláusula podem ser aplicadas a **CONTRATADA (STENO)** isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

12.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (STENO)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (STENO)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.5. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão contratual.

12.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (STENO)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **CONTRATADA (STENO)**, garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia de que trata o subitem 13.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** a **CONTRATADA (STENO)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato por parte da **CONTRATADA (STENO)**;

13.3. A garantia a que se refere o subitem 13.1. desta Cláusula, deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (STENO)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

13.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato.

13.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo I** deste Contrato.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (STENO)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

13.9. A caução deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

13.10. A inobservância do prazo fixado no **subitem 13.3**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

13.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos a **CONTRATADA (STENO)**, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.11.1. O bloqueio efetuado com base no **subitem 13.11** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **CONTRATADA (STENO)**.

13.11.2. A **CONTRATADA (STENO)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 13.11** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (STENO)**.

13.12. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a **CONTRATADA (STENO)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

13.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (STENO)**.

13.15. Será considerada extinta a garantia:

13.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (STENO)** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.15.2. Após o término da vigência do Contrato, nos termos do subitem 13.9.

13.16. Isenção de responsabilidade da garantia:

13.16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.16.1.1. caso fortuito ou força maior;

13.16.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.16.1.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (STENO)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.16.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**

13.16.2. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.16.1.3 e 13.16.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** a **CONTRATADA (STENO)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

13.18. A **CONTRATADA (STENO)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. A **CONTRATADA (STENO)** cederá e transferirá à **CONTRATANTE (EBC)** todos os direitos autorais e conexos, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados.

14.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar na cessão universal de direitos patrimoniais de autor sobre todo o material a ser produzido, como melhor lhe satisfazer, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, independente de pagamento adicional, sem que lhe sejam impostas quaisquer restrições e/ou limitações no tocante à utilização ou exploração dos aludidos direitos da **CONTRATADA (STENO)**.

14.3. A CONTRATANTE (EBC) terá o direito de exibir os programas com legendagem no território nacional e no exterior, com número ilimitado de exibições nas emissoras da CONTRATANTE (EBC) e em suas emissoras associadas.

14.3.1. A CONTRATANTE (EBC) ou terceiros expressamente autorizados por ela poderá:

a) transmitir, retransmitir, exibir e reexibir, sem limitação de prazo e número de exibições, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, em televisão aberta (*free TV*) e televisão por assinatura (*pay TV*), não restrito a broadcasting por ondas hertzianas, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, *internet*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistema de transmissão "Wireless" (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, "Wifi", "Wi Max", "Blu-Ray", cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via "Preload" (arquivo já anexado no menu do celular), "download" através de quaisquer processos, "streaming" bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade ao usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipos, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, disco laser, *solid state memory devices*, *digital versatile disc* ("DVD", discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, "Enhanced CD-Rom" ou "CD-Rom"), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), "Blu-Ray", MP3, MP4, MP5, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, *internet*, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;



b) fixar, armazenar e reproduzir, por qualquer método e/ ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e também através da representação digital de sons e imagens;

c) transcrever, editar, sonorizar, traduzir, dublar, legendar ou qualquer outro tipo de transformação do material produzido sob a égide do presente Instrumento;

d) divulgar, distribuir e negociar, para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de reproduções das descrições, pelos meios de fixação já citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique e não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

e) ceder e licenciar direitos a terceiros, no Brasil ou no exterior, das legendas ora avançadas, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de número de vezes, para uso por quaisquer modalidades e em qualquer tipo de suporte ou mídia, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados;

f) utilizar, a qualquer tempo, trechos das legendas ou de suas inserções em outros programas, produção de matéria promocional e publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil e no exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto social descrito em seu Estatuto, inclusive em informes, "press releases", folhetos, "teasers", "trailers" e demais materiais que se produzem para divulgação e negociação do material produzido, objeto deste Instrumento;

g) derivar as legendas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, "CD-Rom", inclusão em base de dados, rede de *wireless*, "WIFI" e "Wi Max", "Blu-Ray", rede de armazenamento em computador, "tablet", celulares e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

14.4. A CONTRATADA (STENO) compromete-se, por si, seus sócios, empregados, prepostos e contratados a não dispor e não usar o material produzido sob égide deste Contrato, tampouco o material audiovisual pré-gravados e seus conteúdos, totais ou parciais, em circuitos de salas de cinema e exibições públicas, exibições em aviões, navios, escolas, universidades, museus, teatros, bibliotecas, etc ou em qualquer mídia, notadamente, em televisão de qualquer espécie (TV

aberta, Tv por assinatura, “pay-per-view”), “CD”, “CD Rom”, “CD-I”, “home video”, “digital áudio tape” – DAT, “digital video disc” - DVD, “High Definition – Digital Video Disc” - HD-DVD, “Blu-Ray”, “tablets”, telefone celular, suporte de computação gráfica em geral, inclusive internet, no Brasil e no exterior.

14.5. A CONTRATADA (STENO) assume toda e qualquer responsabilidade sobre a prestação dos serviços prestados sob a égide deste Contrato, isentando a CONTRATANTE (EBC) de quaisquer e eventuais demandas referentes às licenças autorais e/ ou utilizações de voz e/ou quitação de valores a título de direitos conexos.

14.6. A contratação da prestação do recurso de acessibilidade deste Contrato não estabelece entre a CONTRATADA (STENO) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

14.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

14.8. A CONTRATADA (STENO) não poderá realizar veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização e o representante legal dela não pode ser pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA (STENO) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE (EBC) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA (STENO) não poderá subcontratar parcialmente, ceder ou transferir, parcialmente, objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE (EBC).

17.2. É vedada a subcontratação da integralidade do objeto deste Contrato, bem como a sub-rogação ou a divisão, de forma solidária, da responsabilidade assumida originalmente pela **CONTRATADA (STENO)** constituindo motivo para a rescisão unilateral deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. É vedada a contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. É vedada a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada ao objeto constantes deste Instrumento, salvo se houver previa autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.5. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA (STENO)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante



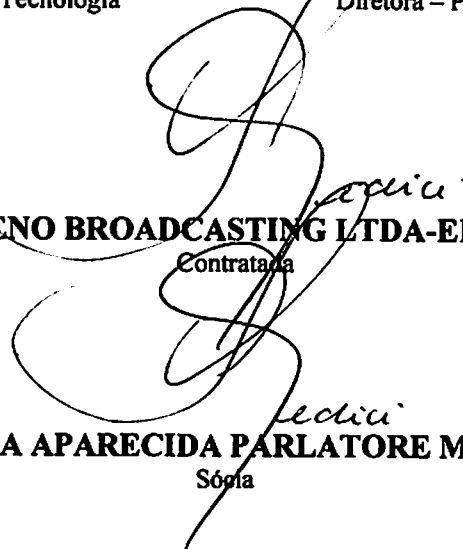
**ALEXANDRE HENRIQUE
GRAZIANI JUNIOR**
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia



**CHRISTIANE SAMARCO
RODRIGUES CECILIO**
Diretora – Presidente Substituta

STENO BROADCASTING LTDA-EPP

Contratada



SANDRA APARECIDA PARLATORE MEDICI

Sócia

Testemunhas:

1)

MARIA JOSE BORGES DA SILVA

2)

FRIALTE ARANHA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.500

Elaborado por Janet Alencar e revisado por Izabel Almeida.

em branco

ANEXO I**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (STENO)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA (STENO)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (STENO)**.

Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.

A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa)** dias após o vencimento desta fiança.

EBC/COORD-CM/Nº 0003/2018

34

Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

Carta de Fiança
08/07/2017
CONJUI

ANEXO II

MODELO DA REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO nº XXXX/20XX
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Setor Requisitante:	Data:
	Hora:
	Ramal:
Nome do Solicitante:	
ASSUNTO:	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
Horário:	Nome do Programa:
Data da ocorrência:	
☐ Falhas em equipamento(s)	☐ Falhas de Legendagem
	☐ Outros
Tipo de Conteúdo:	☐ Ao Vivo
	☐ Pré-gravado
Descrição da ocorrência:	
Data, carimbo e assinatura do fiscal do contrato:	
Brasília-DF, ____/____/____.	

Imprimir duas vias: 1a. via contratada e 2a. via EBC.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1601/2017
Folha:

EBC/COORD-CM/Nº 0003/2018

36

em branco

ANEXO III
PROPOSTA DA CONTRATADA (STENO)

em branco